



Defensoria Pública

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 06 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às 09h e 00min, na sala
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel
3 Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital, reuniu-se o
4 Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a
5 presidência de Dra. Vitória Beltrão Bandeira, Defensora Pública Geral e Presidente do
6 CSDPE, Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho, Coordenador Executivo das DP's
7 Regionais, em substituição ao Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato Amaral
8 Elias, Dr. César Oliveira Monteiro da Costa, Conselheiro Subcorregedor Geral, em
9 substituição a Carla Guenem da Fonseca Magalhães, Conselheira Corregedora Geral,
10 Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, Conselheira Titular, Dr. Juarez Angelin
11 Martins, Conselheiro Titular, Dr. Gil Braga de Castro Silva, Conselheiro Titular, Dra.
12 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, Conselheira Titular, Dr. Robson Freitas de
13 Moura Júnior, Conselheiro Titular, Dr. Alexandre Alves de Souza, Conselheiro
14 Suplente. Presente, ainda, Dra. Soraia Ramos Lima, Presidente da ADEP/BA.
15 Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo e a
16 Ouvidora Geral Tânia Maria Gonçalves Palma Santana. Verificada a existência de
17 quórum, foi declarada aberta a sessão. **Item 01** - Aprovação das atas da 106ª Sessão
18 Ordinária, 154ª e 155ª Sessões Extraordinárias. **Deliberação:** Realizadas as
19 alterações solicitadas pelo Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo por meio do e-
20 mail institucional, e pela Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão,
21 aprovadas à unanimidade. **Item 02** Processo nº 1224140072884 e apenso nº
22 1224140048185, autoria: Liliana Sena Cavalcante, assunto: Recurso Regimental contra
23 decisão monocrática. A Presidência do CSDPE esclareceu que trata-se de recurso
24 regimental interposto contra decisão monocrática que não conheceu do pleito da
25 Defensora Pública Liliana Sena Cavalcante. Está em apreciação a admissibilidade ou
26 não do recurso regimental. A subscritora requer a reforma de ato exarado pela
27 Subdefensoria Pública Geral concernente a negativa de pagamento de verba de
28 substituição automática. Salientou que o CSDPE não possui competência para revisar
29 os atos praticados pela Defensoria Pública Geral no exercício de suas atribuições
30 legais. O Coordenador Executivo das DP's Regionais, Ussiel Elionai Dantas Xavier
31 Filho, esclareceu que trata-se de recurso administrativo contra negativa de pagamento
32 de verba de substituição automática. Diante da decisão da Subdefensoria Pública Geral
33 que negou pagamento das verbas retro apontadas a Defensora Liliana Sena
34 Cavalcante interpôs recurso administrativo para o Órgão Colegiado. A Conselheira
35 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão suscitou questão de ordem. Consignou que a
36 interessada não se encontra presente e poderia requerer o uso da palavra. A
37 convocação para a sessão foi encaminhada com data diversa. Constatou a data 08 de
38 outubro de 2014 e não a data de 06 de outubro de 2014. Embora tenha ocorrido
39 retificação, esta foi posterior ao prazo regimental. Face o vício formal sugeriu a retirada
40 do processo da pauta para inclusão na sessão seguinte. A Presidência do CSDPE
41 esclareceu que as datas das sessões têm previsão regimental. Aduziu que no caso em
42 tela sequer existe relatoria ou será examinado o mérito do pedido. Consignou que a
43 decisão que negou o pagamento da verba pleiteada está sob o leque das atribuições

Ussiel

Gil Braga

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

44 de Defensoria Pública Geral. Salientou que a responsabilidade fiscal pela ordenação de
45 despesa está afeta à Defensoria Pública Geral e não ao Conselho Superior. Ato
46 contínuo, submetido a votação o Conselheiro Subcorregedor Geral César Ulisses
47 Oliveira Monteiro da Costa consignou que vota pelo não conhecimento do recurso
48 regimental interposto. Aduziu que a matéria não está no bojo das atribuições do
49 Conselho Superior, mas, sim é ato privativo do Subdefensor Público Geral por
50 delegação da Defensoria Pública Geral, conforme o artigo 32 da Lei Complementar
51 Estadual 26/2006. O Conselheiro Alexandre Alves de Souza consignou que vota pelo
52 não conhecimento do recurso regimental interposto, nos termos do voto do Conselheiro
53 Subcorregedor Geral César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa. Esclareceu que é
54 inócua a tentativa em desfazer ato exarado pela Defensoria Pública Geral e ordenar
55 despesa eis que a matéria foge totalmente da alçada do Conselho. O Conselheiro Gil
56 Braga de Castro Silva consignou que não possui condições de emitir juízo de valor
57 concernente ao mérito do processo. Aduziu que vota pelo recebimento do recurso
58 regimental interposto. Esclareceu que em relação a outros recursos dirigidos ao
59 Conselho Superior vem se posicionado pela admissibilidade. Com a designação de
60 relator e conseqüente apreciação do mérito é mais fácil se posicionar em relação ao
61 voto. Aduziu que não tem conhecimento se a subscritora encaminhou ao Conselho em
62 caráter consultivo. O Coordenador Executivo das DP's Regionais Ussiel Elionai Dantas
63 Xavier Filho consignou que a Defensora Pública não encaminhou o pleito a título de
64 consulta, mas, sim, pugna pelo desfazimento do ato pela via recursal. O Conselheiro
65 Gil Braga de Castro Silva reiterou que vota pelo recebimento do recurso. Embora não
66 exista previsão em lei para requerimento que vise suprimir a vontade do Defensor
67 Público Geral, em alguns momentos poderiam ser recebidos em caráter consultivo para
68 se criar um entendimento na Administração da DPE/BA. O Conselheiro Juarez Aneglin
69 Martins consignou que vota pelo não conhecimento do recurso regimental interposto,
70 nos termos do voto do Conselheiro Subcorregedor Geral César Ulisses Oliveira
71 Monteiro da Costa. Aduziu que dentre as hipóteses legais acerca das atribuições
72 recursais do Conselho Superior, conforme inciso XIX do art. 47 da Lei Complementar
73 Estadual 26/2006, não se encontra a revisão de atos exarados pela Defensoria Pública
74 Geral. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que a
75 decisão da Presidência do CSDPE é monocrática e nesta condição não é possível ser
76 irrecorrível, ainda que a irresignação tenha caráter inominado. A ausência de tipificação
77 na Lei Estadual e Federal não induz a irrecorribilidade. Aduziu que, em atenção ao
78 quanto disposto no artigo 36 da Lei Complementar Estadual, o Conselho Superior é
79 Órgão Colegiado da Administração da Defensoria Pública, com funções normativas e
80 deliberativas, incumbindo-lhe, primordialmente, velar pela observância dos princípios
81 institucionais e legais. Salientou que os princípios institucionais maiores da Defensoria
82 Pública são a liberdade e democracia do cidadão e do Defensor. Consignou que tais
83 princípios devem ser aplicados primordialmente pela DPE. Aduziu que, embora não
84 exista previsão regimental, considera o regimento contraditório, direcionado, e dá
85 margem a embargos de declaração e recursos inominados. Salientou que é preciso
86 rever a situação da colega. Quando se trata de verba proveniente de substituição

Um

af Braga



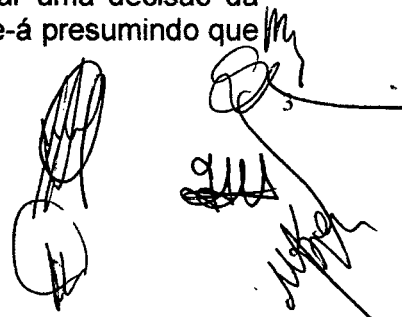
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

87 automática no âmbito da DPE/BA é preciso que haja uma interpretação analógica. Há
88 divergência quanto ao recebimento de até (03)três verbas decorrentes de substituição
89 automática, ao passo que há conhecimento extraoficial de colegas que recebem até
90 08(oito) verbas anual. No artigo 141 da Lei Complementar Estadual 26/2006 a Lei não
91 especifica que o pagamento deve ser decorrente de um mesmo fato gerador. A Lei não
92 especifica as situações de três substituições consecutivas ou quando o titular está
93 afastado e designado para outra Comarca e esta situação seria hipótese de
94 substituição cumulativa que é vedado pela nossa Lei. Salientou que a colega substituiu
95 no interesse da Administração por um período superior a 10(dez) dias e deve ser
96 devidamente remunerada. Aduziu que vota pelo recebimento do recurso regimental
97 interposto. Consignou que não é possível admitir no âmbito da Instituição decisões
98 irrecorríveis. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que
99 reitera a questão de ordem anteriormente suscitada. Embora tenha ocorrido retificação
100 da data da presente sessão no e-mail da convocação, no corpo do documento da
101 convocação a retificação não foi realizada. Diante do vício formal expresso o processo
102 deveria ser incluído na pauta da sessão seguinte para a interessada, em querendo,
103 fazer o uso da palavra conforme dispõe o Regimento Interno. Salientou que, na forma
104 como se posicionou em votos anteriores, a atual Constituição Federal é fruto da luta
105 pelo Estado Democrático de Direito. Em atenção ao princípio do duplo grau jurisdição e
106 recorribilidade das decisões, previstos constitucionalmente e em Tratados
107 Internacionais, a exemplo do Pacto Internacional de San Jose da Costa Rica, o qual o
108 Brasil é signatário, não é possível admitir que uma decisão, ainda que gere eventual
109 despesa orçamentária, seja irrecorrível. Aduziu que não entrará no mérito do pedido. A
110 interessada poderia recorrer da decisão por vários motivos. Ao passo que é vedado
111 alegar desconhecimento da lei, o Administrador não está acima da Lei. Enquanto
112 autoridade administrativa revestida em uma pessoa humana, está sujeito a falhas e
113 passível de controle interno e externo. Consignou que para evitar o deslinde no
114 Judiciário entende que o Conselho Superior, na condição de Órgão Superior e
115 Colegiado, tem o dever legal de receber o recurso. Salientou que, além de questões
116 Constitucionais e Supraconstitucionais retro apontadas e os princípios invocados, o
117 dever do Conselho Superior em receber o recurso está insculpido no artigo 36 da Lei
118 Complementar Estadual 26/2006. Aduziu que não entrará no mérito, todavia, nunca
119 houve discussão na Instituição acerca da causa originária do pagamento de verba de
120 substituição automática. Se esta discussão está ocorrendo é nesta gestão e considera
121 fato novo. Consignou que espera que algum colega provoque o Conselho Superior em
122 caráter de consulta acerca da causa originária do pagamento de verba de substituição
123 automática. Aduziu que vota pela admissibilidade do recurso regimental interposto com
124 base nos fundamentos retro apontados. O Coordenador Executivo das DP's Regionais
125 Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho consignou que a situação em apreço é, exatamente,
126 avaliar se compete ou não ao Conselho decidir acerca da questão. Aduziu que
127 competência é matéria de Direito estrito, decorre de lei ou ato normativo infralegal e
128 não pode ser presumida. Caso entenda que o Conselho irá revisar uma decisão da
129 Defensora Pública Geral, que detém competência expressa estar-se-á presumindo que

U.S.S.

af Braga.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

130 o Conselho Superior é órgão revisor da Defensoria Pública Geral. Aduziu que a Lei não
131 confere ao Conselho Superior a condição de sobreposição aos demais órgãos da
132 Administração Superior. Salientou que cada órgão possui competência delimitada. A
133 própria lei, no capítulo que trata do Conselho Superior, no último de seus incisos,
134 dispõe "outras competências que venham ser criadas no seu Regimento Interno",
135 obviamente, desde que não ofendam aquelas competências que venham a ser
136 dedicadas através de Lei. Aduziu que é preciso decidir a questão com parcimônia sob
137 pena de o Conselho Superior tornar-se órgão revisor de todos os atos praticados na
138 Defensoria Pública, seja pelo Gabinete, seja pela Corregedoria Geral. Consignou que
139 vota pelo não conhecimento do recurso regimental interposto, conforme os
140 fundamentos retro apresentados. A Presidência do CSDPE consignou que vota pela
141 inadmissibilidade do recurso apresentado, nos termos do voto do Coordenador
142 Executivo das DP's Regionais Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho. O Conselheiro
143 Robson Freitas de Moura Júnior consignou que não adentrará no mérito da questão.
144 Aduziu que conforme a Lei Complementar Estadual 26/2006 e as disposições do
145 Regimento Interno do CSDPE não cabe ao Órgão Colegiado rever decisões expedidas
146 pela Defensoria Pública Geral. Consignou que vota pela inadmissibilidade do recurso
147 interposto, nos termos do voto do Coordenador Executivo das DP's Regionais Ussiel
148 Elionai Dantas Xavier Filho. **Deliberação:** Por maioria, 05(cinco) votos, pela não
149 admissibilidade do recurso regimental interposto. Divergentes, os Conselheiros Gil
150 Braga de Castro Silva, Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e Mônica de Paula
151 Oliveira Pires de Aragão pela admissibilidade do recurso regimental, nos termos retro
152 destacados. **Item 03** - Distribuição dos cargos nas entrâncias intermediária e inicial em
153 razão da Lei Complementar Estadual nº 39/2014. O Coordenador Executivo das DP's
154 Regionais Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho fez ponderações relativas as
155 necessidades da Instituição que devem ser avaliadas antes da decisão da distribuição
156 de órgãos de execução nas Classes Intermediária e Inicial, a fim de evitar cometimento
157 dos mesmos equívocos existentes na Lei Complementar nº 39/2014. Esclareceu que
158 conforme verificado nos cargos de entrância final, a distribuição dos órgãos de
159 execução não atendeu as necessidades da Instituição. Apontou que a Lei prevê uma
160 distribuição de 230(duzentos e trinta) órgãos de execução à Classe Intermediária, no
161 entanto, a DPE, atualmente, necessita apenas de 124(cento e vinte e quatro) cargos
162 para cobrir as Unidades Judiciárias instaladas da respectiva entrância. Salientou que
163 atualmente, não obstante criadas, há poucas Unidades Judiciárias instaladas na Classe
164 Intermediária, ao passo que na Classe Final há muitas Unidades Judiciárias já
165 instaladas para poucos órgãos de execução da DPE. Na Classe Intermediária, em
166 Porto Seguro, somente foi instalada uma vara Especializada em Família e uma vara
167 Especializada em Fazenda Pública; em Santo Antônio de Jesus foi instalada uma vara
168 Especializada em Família. À exceção das Comarcas de Santo Antônio de Jesus e
169 Porto Seguro não é possível presumir a efetiva instalação de Unidades Judiciárias de
170 entrância intermediária. A exemplo do que é realizado no Poder Judiciário, sugere que
171 seja estipulado um número de Unidades Judiciárias de Classe Intermediária para
172 instalação oportuna. Não é produtor instalador órgão de execução onde, de fato, não

U.S.

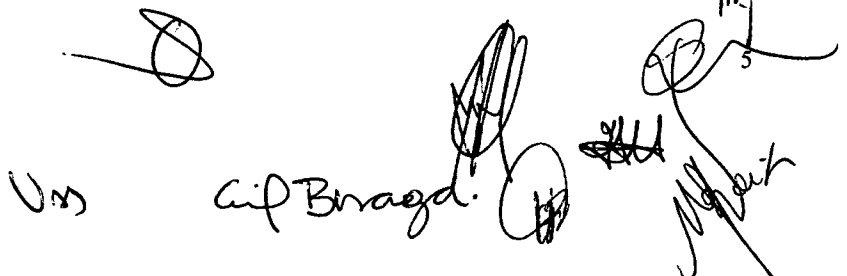
ap Braga



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

173 haverá Unidade Judiciária. Salientou que o Judiciário encaminhou projeto de lei para
174 elevar 03(três) comarcas: Porto Seguro, Paulo Afonso e Alagoinhas. Aduziu que a
175 Classe Final necessita de mais cargos. A Classe Intermediária está com cargos
176 excessivos e a Classe Inicial está aquém do número de Comarcas (100 cargos para
177 174 comarcas). Em algumas situações há Comarcas agregadas às outras, fato que
178 desafiou questionamento no CNJ. Ressaltou que a Emenda Constitucional nº 80/2014
179 dispõe que o início da carreira de Juiz se dá com o cargo de Juiz substituto. Salientou a
180 necessidade em avaliar se a Instituição irá dispor de um número de cargos para
181 Defensor Público substituto. Diante da Lei Complementar Estadual 39/2014 não há
182 mais um parâmetro legal para lotar na entrância inicial os colegas que entraram
183 recentemente na carreira. Na comarca de Santo Antônio de Jesus foi criada uma Vara
184 de Família e não há órgão de execução correspondente. É preciso avaliar se as Varas
185 Cíveis serão agregadas ou se um órgão de execução será destacado para atuar
186 somente na Vara de Família retro apontada. Conforme dados do sítio eletrônico Justiça
187 Aberta do CNJ, Serrinha conta com somente um órgão de execução cível para 22 mil
188 processos. Ademais disso, caso a Comarca de Porto Seguro seja elevada é preciso
189 criar, no mínimo, mais um órgão de execução. Por conta da distribuição das Unidades
190 pelo Judiciário, as Unidades Criminais que não se Especializaram agregaram
191 competência em Infância e Adolescente para ato infracional e proteção integral.
192 Salientou que é preciso dar continuidade à distribuição dos órgãos de execução e
193 atentar para as situações retro apresentadas. Em razão do projeto de lei encaminhado
194 pelo Poder Judiciário sugeriu a elevação de Comarcas. Reiterou a necessidade de uma
195 decisão amadurecida do Conselho Superior acerca da distribuição dos órgãos de
196 execução. A Presidente da ADEP/BA Soraia Ramos Lima questionou quantos
197 Defensores Públicos de Classe Intermediária existem em atuação. Aduziu que no
198 Judiciário já houve ação no sentido de obrigar a abertura de todas as Unidades à
199 remoção, conforme determinação do CNJ. Questionou como se daria o ato de criação
200 de Unidades. O Coordenador Executivo das DP's Regionais Ussiel Elionai Dantas
201 Xavier Filho esclareceu que as situações são distintas. Em relação ao TJ já haviam de
202 fato Unidades Judiciárias instaladas e o TJ foi obrigado a fornecer à remoção as
203 respectivas Unidades. O Poder Judiciário não foi obrigado a oferecer Unidades
204 Judiciárias não instaladas. Ao revés, somente foi compelido a oferecer à remoção
205 Unidades Judiciárias instaladas. No caso em exame existem Unidades criadas por lei e
206 não instaladas. A despeito da disposição legal que criou novas Unidades Judiciárias,
207 face os problemas enfrentados na Classe Final e Inicial, sugere que algumas Unidades
208 sejam separadas, sem criar efetivamente órgãos da Defensoria Pública ou bitolar de
209 forma específica. A Presidência do CSDPE consignou que a sugestão apresentada
210 pela Coordenação Executiva fornece margem para se operacionalizar conforme a
211 conveniência e o interesse Público. A Presidência da ADEP/BA Soraia Ramos Lima
212 questionou qual seria o fundamento legal para realizar tal reserva uma vez que a Lei
213 criou cargos na Classe Intermediária. O Coordenador Executivo das DP's Regionais
214 Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho questionou qual seria o fundamento prático face a
215 não instalação das Unidades Judiciárias. A Presidência da ADEP/BA Soraia Ramos


Um
Cif Braga
M
M
M

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

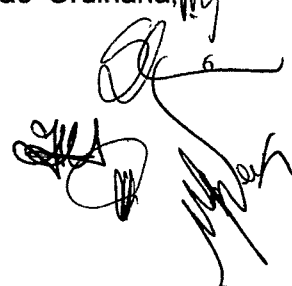
ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

216 Lima aduziu que o fundamento legal antecede à prática. O Conselheiro Gil Braga de
217 Castro Silva consignou que reitera o questionamento ventilado pela Presidência da
218 ADEP/BA. Saliou que o artigo 90 da Lei 26/2006 dispõe que o Defensor Público
219 deve estar vinculado às Comarcas. O Coordenador Executivo das DP's Regionais
220 esclareceu que a situação é lacunosa. A Instituição vive um fato Administrativo: há
221 órgãos de execução de entrância intermediária além das necessidades. Diante de tal
222 fato Administrativo é preciso discutir se é possível disciplinar tal situação. Saliou que
223 apresentou o problema ao Conselho para que o assunto seja amadurecido por todos. A
224 Presidência do CSDPE consignou que o objetivo da Coordenação Executiva é
225 despertar a discussão para encontrar uma solução que seja mais conveniente do ponto
226 de vista Institucional. A Presidência do ADEP/BA Soraia Ramos Lima consignou que
227 deve-se buscar uma solução do ponto de vista legal. O Coordenador Executivo das
228 DP's Regionais Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho consignou que em Instituição
229 congênere com a Defensoria Pública, a exemplo do Tribunal de Justiça da Bahia, foi
230 operada agregação das Comarcas ausente previsão legal específica, embora o STF e
231 CNJ já tenha se posicionado pela competência normativa do TJ para definir
232 determinadas situações. Reiterou que diante o fato Administrativo é preciso
233 amadurecimento do tema. A Presidência da ADEP/BA Soraia Ramos Lima sugeriu que
234 a situação apresentada esteja prevista na exposição de motivos do projeto de lei.
235 Aduziu que tal previsão forneceria fundamento legal. Os Conselheiros Gil Braga de
236 Castro Silva, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão e Maria Auxiliadora Santana
237 Bispo Teixeira consignaram a necessidade de fundamento legal para justificar a
238 situação. A Presidência do CSDPE esclareceu que no momento não haverá
239 deliberação, mas, sim, deflagração das discussões acerca das implicações na
240 distribuição dos cargos de entrância intermediária e inicial. A Conselheira Mônica de
241 Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que compreende as ponderações esposadas
242 pelo Coordenador Executivo das DP's Regionais Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho.
243 Aduziu que de fato não é possível definir todas as questões em uma única sessão.
244 Consignou que a lei que criou cargos de classe intermediária não é meramente
245 programática. O Governo pode incorrer em eventual improbidade caso haja o
246 descumprimento dos prazos legais. A solução do problema deverá ser conjunta. Com a
247 iniciativa de Lei é possível apresentar o problema e encaminhar um projeto de lei,
248 aprovado pelo Conselho Superior, para readequar as vagas remanescentes. A
249 Presidência do CSDPE sugeriu a formação de uma comissão para apresentar estudo
250 prévio acerca da redistribuição das vagas remanescentes e seu respectivo impacto. O
251 Coordenador Executivo das DP's Regionais Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho, o
252 Subcorregedor Geral César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa, a Conselheira Mônica
253 de Paula Oliveira Pires de Aragão e a Presidência da ADEP/BA Soraia Ramos Lima,
254 consignaram que se colocam à disposição para participar da comissão. **Deliberação:**
255 Formada comissão pelo Coordenador Executivo das DP's Regionais Ussiel Elionai
256 Dantas Xavier Filho, o Subcorregedor Geral César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa,
257 a Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão e a Presidência da ADEP/BA
258 Soraia Ramos Lima, para em 03 de novembro de 2014, na 108ª Sessão Ordinária.



UM

Gil Braga.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

259 apresentar estudo prévio acerca da redistribuição das vagas remanescentes na classe
260 intermediária e respectivo impacto. Item 04 – Processo nº 1224120106219, Cons.
261 relator Gil Braga de Castro Silva, autoria: Reinaldo da Mata Couto, assunto: atribuições
262 dos Defensores Públicos de Instância Superior/ajuizamento de ação de Revisão
263 Criminal. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que
264 solicitou pedido de vista dos autos na sessão ordinária anterior para, em conjunto com
265 Conselheiro relator Gil Braga de Castro Silva, apresentar proposta de Resolução
266 acerca da atribuição para o ajuizamento de ação de Revisão Criminal. Aduziu que a
267 atribuição para o ajuizamento da ação de Revisão Criminal não deve estar adstrita ao
268 Defensor Público de Instância Superior. O ajuizamento da ação de Revisão Criminal é
269 atribuição legal de qualquer Defensor, indistintamente, seja de Execuções Penais, seja
270 de Instância Superior. Ademais disso, questiona a obrigatoriedade de comunicação à
271 Corregedoria no instante do ajuizamento da ação de Revisão Criminal. Saliou que a
272 obrigatoriedade da comunicação deve estar adstrita à hipótese de não ajuizamento de
273 ação de Revisão Criminal, ocasião em que deverá ser apresentada justificativa
274 fundamentada. Em relação ao artigo 4º da proposta de Resolução concernente ao
275 pedido de cópia do processo findo, sugere que seja alterado para o termo “deverá”.
276 Esclareceu que cópia da Denúncia, Alegações Finais, Relatório de Inquérito, Razões
277 de Apelação e Certidão do trânsito em julgado são documentos imprescindíveis para o
278 ajuizamento da ação de Revisão Criminal. A imprescindibilidade dos documentos retro
279 apontados não permite a facultatividade para o pedido de cópia. Reiterou que o
280 Defensor Público deverá pedir cópia do processo findo. O Conselheiro Juarez Angelin
281 Martins consignou que em relação a obrigatoriedade de comunicação à Corregedoria
282 no instante do ajuizamento da ação de Revisão Criminal decorre de disposição legal. O
283 Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior aduziu que a hipótese de ajuizamento de
284 ação de Revisão Criminal pressupõe, por exemplo, que houve um equívoco no
285 processo e por tal razão a lei dispõe comunicação à Corregedoria Geral. A Conselheira
286 Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que o artigo 2º da proposta de
287 Resolução deve constar a seguinte disposição: “É atribuição dos Defensores Públicos
288 que atuam nas Varas Criminais o ajuizamento das Ações de Revisão Criminal quando
289 o trânsito em julgado da decisão condenatória ocorrer em sede de 1º grau”. Reiterou a
290 necessidade da obrigatoriedade do ajuizamento da ação de Revisão Criminal e não a
291 faculdade. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou que qualquer órgão de
292 execução que tome conhecimento de uma ação que desafie Revisão Criminal possui o
293 dever em ajuizar. Caso não o faça deve comunicar as razões ao Corregedor Geral. A
294 Presidência do CSDPE esclareceu que o objetivo da proposta de Resolução é evitar a
295 realidade até então enfrentada. Embora seja dever legal de qualquer órgão de
296 execução o ajuizamento de Ação de Revisão Criminal é preciso definir a atribuição sob
297 pena das ações permanecerem sem ajuizamento. O Conselheiro Gil Braga de Castro
298 Silva consignou que é contrário a vinculação do Defensor Público de Execuções Penais
299 ao ajuizamento das ações de Revisão Criminal. A Conselheira Maria Auxiliadora Santa
300 Bispo Teixeira consignou que o artigo 3º da proposta de Resolução deve constar a
301 seguinte disposição: “O Defensor Público com atribuição para officiar no juízo de

Um

Gil Braga

7
M
C
B
C

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

302 Execução Penal, sempre que entender cabível, promoverá diretamente a ação de
303 Revisão Criminal”. O Conselheiro Juarez Angelin Martins consignou que o texto da
304 proposta retro apresentada denota a facultatividade para o ajuizamento da Ação de
305 Revisão Criminal. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira esclareceu
306 que trata-se da autonomia do Defensor Público. O Conselheiro Gil Braga de Castro
307 Silva consignou que em qualquer caso o Defensor Público detém autonomia para
308 avaliar o ajuizamento ou não. O Coordenador Executivo das DP’s Regionais, Ussiel
309 Elionai Dantas Xavier Filho, aduziu que a questão em exame é definir a
310 responsabilidade para o ajuizamento da ação de Revisão Criminal. Salientou que
311 atribuir a responsabilidade do ajuizamento para todos é o mesmo que não atribuir para
312 ninguém. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que a
313 Defensoria é bastante inoperante em Ação Rescisória e Revisão Criminal. É quase
314 inexistente e é preciso adotar na Instituição a cultura de ajuizamento de Ação
315 Rescisória e Revisão Criminal. A Presidência do CSDPE esclareceu que é exatamente
316 pelo fato apontado pela Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira que é
317 preciso definir a responsabilidade do ajuizamento. O Conselheiro Juarez Angelin
318 Martins sugeriu que, caso o trânsito em julgado ocorra no 1º grau, caberia o
319 ajuizamento ao Defensor de 1º grau. Caso ocorra o trânsito em julgado no 2º grau,
320 caberia o ajuizamento ao Defensor Público de 2º grau. A Presidência do CSDPE
321 questionou a forma pela qual o Defensor Público de Instância Superior obterá as
322 informações fundamentais para o ajuizamento da Revisão Criminal. A Conselheira
323 Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira esclareceu que, conforme o texto da proposta
324 de Resolução, “o Defensor Público com atribuição para impetrar o ajuizamento da ação
325 de Revisão Criminal deverá solicitar cópia do processo findo e a respectiva certidão de
326 trânsito em julgado, devendo o órgão de execução solicitado prestar-lhe auxílio
327 imediatamente”. Aduziu que o Conselho deve examinar a redação do §2º do art. 3º da
328 proposta, que dispõe nos seguintes termos: “O Defensor Público quando entender
329 incabível a ação de Revisão Criminal deverá remeter cópia dos autos à Corregedoria
330 Geral que, considerando improcedente as razões, designará outro órgão da Defensoria
331 Pública para oferecê-la ou insistirá no pedido de arquivamento, quando será
332 comunicado diretamente ao assistido, a Subcoordenação da Defensoria Pública
333 Especializada Criminal e de Execução Penal, e ao órgão de execução atuante na
334 instância onde houve o trânsito em julgado da decisão condenatória, mediante remessa
335 dos autos”. O Conselheiro Subcorregedor Geral César Ulisses Oliveira Monteiro da
336 Costa consignou que diverge da proposta concernente a designação de Defensor por
337 parte da Corregedoria Geral. Salientou que a atribuição em designar órgão de
338 execução para ajuizamento da ação de Revisão Criminal deve ser do Defensor Público
339 Geral, eis que a Corregedoria Geral não detém amparo legal para designar órgão de
340 execução. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que
341 quem analisa a possibilidade acerca do cabimento ou não da ação de Revisão Criminal
342 é a Corregedoria Geral e não a DPG. O Coordenador Executivo das DP’s Regionais
343 Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho esclareceu que a leitura realizada pelo Conselheiro
344 Robson Freitas de Moura Júnior acerca da comunicação do ajuizamento da ação à

UM

Gil Braga

8
Robson Freitas de Moura Júnior

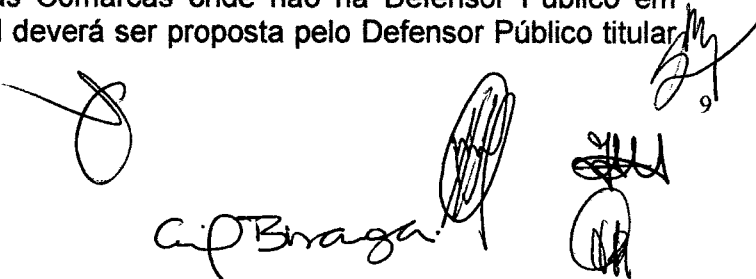
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

345 Corregedoria Geral é no sentido do órgão avaliar se o Defensor Público atuou com
346 desídia ou não. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que
347 a sua pretensão é que ocorra, efetivamente, o ajuizamento das ações de Revisão
348 Criminal. Reiterou a inoperância na Instituição acerca do ajuizamento das Ações
349 Rescisórias e Revisão Criminal. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou
350 que, diante das considerações do Subcoordenador Criminal e Execuções Penais, da
351 Coordenação Executiva da Capital, e da Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo
352 Teixeira, será preciso compilar a redação final da proposta de Resolução. Consignou
353 que reitera o voto esposado anteriormente. Aduziu que caso ocorra o trânsito em
354 julgado no 1º grau, competirá o ajuizamento da ação de Revisão Criminal ao Defensor
355 Público de 1º grau. Caso o trânsito em julgado ocorra no Tribunal, caberá ao Defensor
356 Público de Instância Superior o ajuizamento. Em relação ao Defensor Público de
357 Execuções Penais este poderá ajuizar a ação de Revisão Criminal. A Presidência do
358 CSDPE esclareceu que a Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira
359 acompanha o voto do Conselheiro Gil Braga de Castro Silva, mas, na hipótese de
360 inexistência do ajuizamento da ação de Revisão Criminal até então, o Defensor Público
361 de Execuções Penais, caso entenda cabível, deterá competência supletiva para o
362 ajuizamento da ação de Revisão Criminal. O Conselheiro Subcorregedor Geral, César
363 Ulisses Oliveira Monteiro da Costa e os Conselheiros Alexandre Alves de Souza,
364 Juarez Angelin Martins e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignaram que
365 votam nos termos do voto do Conselheiro relator Gil Braga de Castro Silva, com as
366 alterações sugeridas pela Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira. O
367 Coordenador Executivo das DP'S Regionais, Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho,
368 consignou que diverge do entendimento do Colegiado. Aduziu que na prática quem
369 avalia de fato o cabimento ou não da ação de Revisão Criminal é o Defensor Público
370 atuante na Execução Penal. Salientou que já atuou em Execuções Penais e na prática,
371 durante o atendimento dos assistidos, independente da existência dos benefícios
372 inerentes a Execução Penal, sempre é avaliado se há alguma medida que possa
373 melhorar a situação jurídica do indivíduo. Consignou que na ocasião do retorno dos
374 autos o Defensor Público que atua na vara somente subscreve ciente e não ajuíza a
375 ação de Revisão Criminal. Consignou que vota no sentido de caber o ajuizamento da
376 ação de Revisão Criminal exclusivamente ao Defensor Público de Execuções Penais.
377 O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior consignou que vota nos termos do voto
378 do Conselheiro Gil Braga de Castro Silva, com as alterações sugeridas pela
379 Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira. A Presidência do CSDPE
380 consignou que vota no sentido de caber o ajuizamento da ação de Revisão Criminal
381 exclusivamente ao Defensor Público de Execuções Penais, nos termos dos
382 fundamentos apresentados no voto do Coordenador Executivo das DP's Regionais
383 Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo
384 Teixeira consignou que é preciso definir a situação dos processos com trânsito em
385 julgado no interior do Estado. Aduziu que a situação retro mencionada pode ser
386 regulada nos seguintes termos: "Nas Comarcas onde não há Defensor Público em
387 atuação, a ação de Revisão Criminal deverá ser proposta pelo Defensor Público titular

UM

C. P. Braga





Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

388 da Câmara que transitou em julgado a ação e pelo Defensor de Execução Penal que
389 tenha identificado os requisitos legais que autorizam a propositura da ação de Revisão
390 Criminal, este deverá levar sempre em consideração o regime de cumprimento da
391 pena". Todos os membros aprovaram o texto apresentado pela Conselheira Maria
392 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira acerca do ajuizamento da Ação de Revisão
393 Criminal nas Comarcas onde não há Defensor Público em atuação. O Conselheiro Gil
394 Braga de Castro Silva solicitou, em tempo hábil, cópia da ata em apreço e cópia da ata
395 anterior aprovada para ser possível apresentar, na sessão ordinária seguinte, a
396 compilação da Resolução aprovada pelo Colegiado. A Presidência do CSDPE acolheu
397 a solicitação do Conselheiro Gil Braga da Castro Silva. Consignou que o item em
398 apreço será enviado em tempo hábil e cópia da ata da sessão ordinária anterior será
399 fornecida pela Secretaria Executiva. **Deliberação:** Por maioria, 04(quatro) votos, pela
400 definição da competência adstrita ao trânsito em julgado, com a ressalva da
401 competência suplementar do órgão de Execução Penal na hipótese de inexistência de
402 ajuizamento de Revisão Criminal até então, nos termos do voto vista da Conselheira
403 Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira. Divergentes a Presidência do CSDPE e o
404 Coordenador Executivo das DP's Regionais, Vitória Beltrão Bandeira e Ussiel Elionai
405 Dantas Xavier Filho, respectivamente, pelo ajuizamento da ação de Revisão Criminal
406 exclusivamente ao Defensor Público de Execuções Penais. O Conselheiro relator Gil
407 Braga de Castro Silva divergindo da maioria quanto a ressalva concernente a
408 competência suplementar. Item 05 - Processo nº 1224110053486 e apenso nº
409 1224110053478, Cons. relator Robson Freitas de Moura Júnior, autoria: Analeide Leite
410 de Oliveira Acyoly e outros, assunto: Conflito negativo de atribuição/atendimento
411 judicial e extrajudicial da Especializada em Família. O Conselheiro relator Robson
412 Freitas de Moura Júnior consignou que apresentou opinativo por escrito em 04 de
413 agosto de 2014. Esclareceu que na 105ª Sessão Ordinária o Colegiado entendeu pelo
414 envio de cópia dos autos à Subcoordenação Especializada em Família e à
415 Coordenação Executiva da Capital para, em conjunto, e num prazo de 60(sessenta)
416 dias, apresentarem minuta de Resolução acerca das atribuições dos órgãos de
417 execução com atuação na área de Família. Em 02 de setembro de 2014 o então
418 Coordenador Executivo das DP's da Capital, Wagner de Almeida Pinto, e a
419 Subcoordenadora das Especializadas em Família, Gianna Gerbasi Sampaio Almeida
420 de Moraes, apresentaram minuta de Resolução concernente as atribuições dos órgãos
421 de execução com atribuição em Família. Saliu que em 03 de setembro de 2014 a
422 Secretaria Executiva do CSDPE encaminhou para os membros do Colegiado, por meio
423 do e-mail institucional, cópia digitalizada da minuta de Resolução retro mencionada. A
424 Presidência do CSDPE esclareceu que, em coerência ao voto do Conselheiro relator
425 Robson Freitas de Moura Júnior, depositado em 04 de agosto de 2014, é possível o
426 aproveitamento do artigo 3º da minuta apresentada. Em atenção ao artigo 58, incisos I
427 e III, da Lei Complementar Estadual 26/2006, os demais artigos da minuta tratam de
428 matérias de rotina administrativa da competência da Coordenação Executiva. Sugere
429 que tais propostas sejam encaminhadas à Coordenadoria Executiva para definição e
430 avaliação dos procedimentos. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão

UM

Gil Braga

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

431 consignou que, uma vez esclarecido que já foi votado anteriormente, acompanha o
432 entendimento da maioria do Colegiado em aproveitar o art. 3º da minuta apresentada e
433 sua inclusão na Resolução nº 014.2014 acerca da Classe Final. O Conselheiro
434 Subcorregedor Geral César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa e os Conselheiros
435 Alexandre Alves de Souza, Gil Braga de Castro Silva, Juarez Angelin Martins, Maria
436 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, o
437 Coordenador Executivo das DP's Regionais Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho, e a
438 Presidência do CSDPE, consignaram que votam pela inclusão do artigo 3º da minuta
439 apresentada na Resolução nº 014.2014 e envio à Coordenadoria Executiva para
440 definição e avaliação dos procedimentos e rotinas administrativas, em atenção ao
441 quanto disposto no artigo 58, incisos I e III da Lei Complementar Estadual 26/2006.
442 **Deliberação:** À unanimidade, pela inclusão do artigo 3º da minuta apresentada pela
443 Subcoordenadoria Especializada em Família na Resolução nº 014.2014 e envio à
444 Coordenadoria Executiva para definição e avaliação dos procedimentos e rotinas
445 administrativas, em atenção ao artigo 58, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual
446 26/2006, nos termos do voto do Conselheiro relator Robson Freitas de Moura Júnior.
447 **Item 06** - Processo nº 1224140067554, autoria: Carla Guenem da Fonseca Magalhães,
448 assunto: proposta de alteração da Resolução 07/2013 concernente ao Estágio
449 Probatório da DPE/BA. A Presidência do CSDPE esclareceu que o ingresso de novos
450 Defensores Públicos em períodos diversos, mas próximos entre si e a consequente
451 mudança de designações, implica na mudança do Defensor Público avaliador
452 integrante das Comissões de Estágio Probatório. A Conselheira Mônica de Paula
453 Oliveira Pires de Aragão consignou que a discussão inicial era, exatamente, em manter
454 o avaliador original, até por ser menos oneroso. Aduziu que sempre defendeu a
455 manutenção do avaliador original eis que já atuou na Corregedoria. A Presidência da
456 ADEP/BA Soraia Ramos Lima consignou que talvez tenha se verificado que não tenha
457 dado certo. A Presidência do CSDPE esclareceu que não se trata de ter dado certo ou
458 não, mas de se flexibilizar diante de uma situação pontual que a Instituição atravessa.
459 O Conselheiro Subcorregedor Geral César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa
460 esclareceu que a Conselheira Corregedora Geral, Carla Guenem da Fonseca
461 Magalhães, pugna pela inserção de um novo parágrafo ao artigo 6º e mais um
462 parágrafo ao artigo 10. A Presidência do CSDPE socializou com os membros do CS
463 minuta da proposta de alteração da Resolução 07.2013. **Deliberação:** À unanimidade,
464 aprovada a proposta de alteração da Resolução 07.2013 concernente as regras do
465 Estágio Probatório nos termos da minuta formulada pela Corregedora Geral Carla
466 Guenem da Fonseca Magalhães. **Item 07** - Processo nº 1224140049955, Cons. relator
467 Renato Amaral Elias, autoria: Felipe Silva Noya, assunto: Autorização para residir fora
468 da comarca. A Presidência do CSDPE esclareceu que o Conselheiro relator Renato
469 Amaral Elias encontra-se em gozo de férias. Salientou que o Conselheiro relator
470 depositou os autos tempestivamente na Secretaria do CSDPE e consignou seu voto
471 nos seguintes termos: "Diante da publicação no DOE da Portaria nº 619/2014, de 03 de
472 setembro de 2014, em que revogou a designação do requerente junto à 1ª DP de
473 Candeias e o designou para atuar junto ao 5º DP Especializado Extrajudicial de

Ussiel

Gil Braga

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

474 Fazenda Pública de Salvador, entendo que houve a perda de objeto do presente
475 requerimento, uma vez que sua atual designação coincide com o exercício de suas
476 obrigações funcionais na comarca que pretende fixar residência. Por isto, opino pelo
477 arquivamento do presente, sem análise de mérito diante da perda de objeto".
478 **Deliberação:** À unanimidade, pelo arquivamento do pleito, nos termos do voto do
479 Conselheiro relator Renato Amaral Elias. **Item 08** – O que ocorrer: A Presidência do
480 CSDPE convidou todos os membros para a cerimônia de inauguração da nova sede
481 Administrativa e das Especializadas de Direitos Humanos, Idoso, Criminal e Execução
482 Penal e de Proteção à Criança e ao Adolescente. Aduziu que a transferência da sede
483 Administrativa e instalação da Especializada Criminal e Execução Penal em área
484 Institucional é um marco para a Defensoria Pública, facilitador do controle dos gastos
485 referente a material de consumo, assim como a otimização de recursos humanos e
486 materiais. Inclusive concernente a mobilidade necessária pelos servidores, Defensores,
487 e aqueles integrantes da Administração entre órgãos e entidades dos diversos poderes,
488 atualmente concentrados no CAB. Destaca que na sede administrativa situada na
489 Pituba os sistemas elétrico e de tecnologia de informação reiteradamente sofrem danos
490 decorrentes da excessiva oxidação gerada pela sua localização. A nova sede contará
491 com instalações modernas e seguras o que implicará em custo de manutenção dentro
492 de um melhor padrão de gastos. Inclusive em relação a elevadores já que na Pituba se
493 dispõe de elevadores obsoletos, que não oferecem um padrão satisfatório no sentido
494 da segurança. Além do precário acesso diante da insuficiência de vagas de
495 estacionamento disponíveis, até mesmo, para as necessidades internas. Aduziu que
496 autoridades se farão presentes à inauguração, a exemplo do Governador Jaques
497 Wagner, o Presidente do Tribunal de Justiça, Procurador Geral da Justiça e Secretários
498 de Estado. Consignou que o atendimento na sede será suspenso aproximadamente
499 por uma semana por conta da operacionalização da complexa logística com a referida
500 transferência da sede. A Presidência da ADEP/BA Soraia Ramos Lima consignou que
501 parabeniza a presença dos aprovados na sessão. Os aprovados realizam um trabalho
502 de divulgação da Defensoria, inclusive nas redes sociais. Questionou à Presidência do
503 CSDPE se já há previsão para novas nomeações e quantas seriam. A Presidência do
504 CSDPE esclareceu que no momento serão chamados mais 06(seis) Defensores
505 Públicos, sendo 03(três) a título de reposições. A Presidência da ADEP/BA Soraia
506 Ramos Lima questionou se o compromisso em nomear 05(cinco) Defensores Públicos
507 será cumprido. Aduziu que foi dito em sessão que após o escalonamento haveria a
508 possibilidade de 05(cinco) nomeações. A Presidência do CSDPE esclareceu que não
509 se recorda se firmou compromisso concernente a um número fixo de nomeações. Se
510 foi dito, o sentido dessa colocação não foi de garantia, mas, sim, como intenção
511 resultante de um ato de vontade da DPG. O Coordenador Executivo das DP's
512 Regionais Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho ponderou se é que foi dito que haveria um
513 número fixo de nomeações. A Presidência da ADEP/BA Soraia Ramos Lima
514 questionou se estaria mentindo ao afirmar o compromisso firmado pela Presidência do
515 CSDPE. A Presidência do CSDPE esclareceu ser a marca dessa gestão concernente a
516 essa questão a não garantia de número, mas, sim, a todo tempo proceder a realização

UM

air Braga

12

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

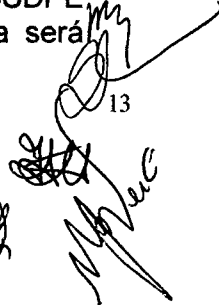
ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

517 de estudo prévio acerca do impacto orçamentário para se avaliar a possibilidade de
518 avanços na nomeação de Defensores. Reiterou que todos possuem o interesse em
519 nomear o maior número possível de Defensores Públicos aprovados no concurso de
520 2010. Saliou que somente nesta gestão aproximadamente 50(cinquenta) aprovados
521 já foram nomeados. A Presidência da ADEP/BA Soraia Ramos Lima aduziu que a
522 Associação se colocou à disposição para, em conjunto com a Administração, apoiar
523 uma emenda à proposta orçamentária. A Associação, ainda que ausente aceitação da
524 Administração, irá apresentar emenda à proposta orçamentária e buscará apoio do
525 relator. Para tanto é preciso conhecimento dos valores necessários para nomear os
526 aprovados. O Coordenador Executivo das DP's Regionais consignou que é possível
527 conhecer os valores. Aduziu que basta ter como base de cálculo o número de
528 aprovados remanescentes. A Presidência da ADEP/BA Soraia Ramos Lima reiterou
529 que não está mentindo concernente ao compromisso de 05(cinco) nomeações após
530 escalonamento e infelizmente, conforme dito, não foi possível. A Presidência do
531 CSDPE esclareceu que ninguém está dizendo que a Presidente da ADEP/BA Soraia
532 Ramos Lima está mentindo. Reiterou que a marca da gestão é exatamente não
533 precisar número de nomeações. Participou que os Defensores Públicos convocados
534 vem agradecendo essa gestão pela não criação de falsas expectativas. A Conselheira
535 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que parabeniza a Presidência do
536 CSDPE pela mudança da nova sede Administrativa. Aduziu que fica triste eis que a
537 mudança incorreu em um gasto aproximado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de
538 reais) referente a aluguel por quase um ano. A Presidência do CSDPE esclareceu que
539 em verdade haverá economia nos gastos, considerando-se que ao contrário das
540 reformas de adaptação em prédios alugados inadequados a atividade finalística da DP
541 acarretavam elevadas despesas com reparos reiterados no sistema elétrico assim
542 como danos nos equipamentos eletrônicos. Destacou ainda a tempestividade da
543 conclusão da reforma de adaptação pela empresa construtora responsável com a
544 entrega no tempo previsto contratualmente. Saliou que não pretende alugar imóveis
545 com gambiarras que apresentem pane elétrica logo após a realização de reformas, a
546 exemplo da sede Regional de Vitória da Conquista, Jequié e Porto Seguro. A sede
547 administrativa, as Especializadas retro apontadas estarão devidamente instaladas em
548 benefício da população necessitada dos nossos serviços. Saliou ter sido notificada
549 recentemente a DPE pela Presidência do TJ/BA solicitando a desocupação dos
550 espaços cedidos naqueles espaços forenses excedentes às medidas especificadas
551 pela Resolução do CNJ. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão
552 consignou que considera os números vultosos. Estará presente na inauguração da
553 nova sede e espera que os gastos atendam as necessidades, inclusive quanto a
554 melhor comodidade e ao estacionamento. Aduziu que em sessão anterior, face a
555 ausência de estacionamento, deixou a chave na portaria e o seu carro foi multado. Não
556 estacionou sobre o passeio, mas, sim, alguém estacionou e a SET multou o carro,
557 incorrendo em multa e pontos na carteira. Consignou que dará entrada no setor
558 Administrativo da Instituição para verificar a situação. A Presidência do CSDPE
559 esclareceu que exatamente pela ausência de estrutura adequada a mudança será

Um



air Braga





Defensoria Pública

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

560 realizada. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que,
 561 conforme solicitado em sessões anteriores, reitera o envio do demonstrativo da
 562 execução orçamentária. Salvo engano a Presidência sinalizou a possibilidade de
 563 apresentação do demonstrativo retro mencionado ao Conselho Superior. Reiterou a
 564 importância em conhecer o demonstrativo da execução orçamentária. Aduziu que a
 565 execução em julho estava em torno de 41% e o conhecimento dos dados servirão para
 566 auxiliar a Defensora Pública Geral, inclusive, em relação a emenda orçamentária.
 567 Parabenizou a presença dos colegas aprovados e espera que o fim do concurso
 568 público esteja próximo e que outros sejam deflagrados em cumprimento a Emenda
 569 Constitucional 80/2014. Nada mais havendo, a Senhora Presidente do CSDPE
 570 encerrou a sessão agradecendo, mais uma vez, a presença de todos. E eu,
 571 Diogo de Castro Costa, Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do CSDPE,
 572 lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente
 573 assinada por todos.////

Vitória Beltrão Bandeira
 Vitória Beltrão Bandeira
Defensora Pública Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral

Ussiel Elianai Dantas Xavier Filho
 Ussiel Elianai Dantas Xavier Filho
**Coordenador Executivo das DP's
 Especializadas Regionais em
 substituição ao Conselheiro
 Subdefensor Público Geral**
 Renato Amaral Elias

César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa
 César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa
**Conselheiro Subcorregedor Geral, em
 substituição à Conselheira
 Corregedora Geral**

Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira
 Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira
Conselheira Titular

Gil Braga de Castro Silva
 Gil Braga de Castro Silva
Conselheiro Titular

Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão
 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão
Conselheira Titular

**Robson Freitas de Moura Júnior
 Conselheiro Titular**

Alexandre Alves de Souza
 Alexandre Alves de Souza
Conselheiro Suplente

Juarez Angelim Martins
 Juarez Angelim Martins
Conselheiro titular

Soraia Ramos Lima
 Soraia Ramos Lima
Presidente da ADEP/BA